DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6537/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3906/2018
PROTOCOLO	: 1897237
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: EDNA CHULLI
INTERESSADOS	: JUNIOR SILVA GUIMARÃES WANDERLEY, LUIZ GABRIEL SILVA GUIMARÃES WANDERLEY E JANSLEY FELIPE SILVA GUIMARÃES WANDERLEY.
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIOS. FILHOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido aos **Junior Silva Guimarães Wanderley, Luiz Gabriel Silva Guimarães Wanderley** e **Jansley Felipe Silva Guimarães Wanderley**, todos filhos do segurado falecido José de Arimatéia Guimarães Wanderley, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 19-20) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 21) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, § 7º, I da CRFB/88, art. 59 e ss. da Lei Municipal 993/2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão aos **Junior Silva Guimarães Wanderley, Luiz Gabriel Silva Guimarães Wanderley** e **Jansley Felipe Silva Guimarães Wanderley**, em decorrência do óbito do segurado falecido José de Arimatéia Guimarães Wanderley, conforme Portaria n. 002/2018, publicada em 12/01/2018 no Diário Oficial de Nova

Andradina-MS, edição n. 0289.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD